

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Parecer Único IEF/URFBio-CO/DIUC Nº 05/2019.

1.0 DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental PA COPAM N° 00393/1999/003/2011	
Fase do Licenciamento	Licença de Operação Corretiva - LOC	
Empreendedor	Mineração Leal e Rosa Ltda	
CNPJ / CPF	19.958.883/0001-75	
Empreendimento	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.	
DNPM	831.830/1998	
Classe	5	
Condicionante /texto	<p>Nº</p> <p><i>“09 – Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto anteriormente no art. 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada para disposição de estéril, estradas de acesso, etc.”</i></p>	
Localização	Arcos – MG	
Bacia	Rio São Francisco	
Sub-bacia	Rio São Miguel	
Área intervinda (ha)	13,3342 ha	
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Estadual Serra do Cabral	Município: Buenópolis
Área proposta (ha)	15,5 ha, sendo 13,3342 ha para esta compensação e 2,1658 ha que ficará de crédito para compensações futuras.	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM	<p>Consultoria: Éxito Consultoria Ambiental</p> <p>Ana Cláudia Ferreira Teixeira – Engenheira Ambiental – CREA/MG: 195.575/D</p>	

2.0 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

Trata-se de expediente referente ao processo administrativo formalizado pela Mineração Leal e Rosa Ltda, com o objetivo de dar cumprimento à informação complementar nº 09 do processo de licenciamento ambiental, relativa à compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM Nº 00393/1999/003/2011 cujo empreendimento trata-se de lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, enquadrando-se, portanto na categoria “empreendimento minerário”.

Em virtude de supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, com base em justificativa apresentada no Parecer Único da Supram ASF nº 0589950/2011, recebeu condicionante de “compensação mineraria” (nº 09) prevista na supracitada lei, na concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC nº 042/2011), assinada no dia 18 de agosto de 2011:

“09 – Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto anteriormente no art. 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada para disposição de estéril, estradas de acesso, etc.”

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária em 14/06/2016, junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA, originando o processo nº 82/2016. Após descentralização dos processos de compensação minerária, tal processo foi enviado para análise da Coordenação de Unidades de Conservação da URFBio

Centro-Oeste, em 24/02/2018. Assim, o objetivo deste parecer é avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB.

2.2 Área intervinda

O empreendimento encontra-se localizado no município de Arcos, imóvel denominado Fazenda Mãe D'água. De acordo com o Parecer Único da SUPRAM-ASF nº 0589950/2011, o imóvel está matriculado sob nº 16.564 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos e possui área total de 93,86 hectares. Os 20% referentes a Reserva Legal da propriedade foram regularizados no âmbito do processo de licenciamento, conforme consta no já referido Parecer da Supram-ASF.

O objeto deste processo de compensação florestal minerária é caracterizado pelo cumprimento da condicionante nº 09, relacionada ao PA COPAM nº 00393/1999/003/2011.

Segundo consta no Parecer Único da SUPRAM-ASF nº 0589950/2011 o empreendimento operou até o mês de março de 2010 mediante um Termo de Ajuste de Conduta assinado com a promotoria de Arcos. Em abril de 2010, a mesma requereu junto ao órgão ambiental a Licença de Operação Corretiva.

Após algumas divergências quanto ao quantitativo correto da Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento, a empresa chegou a conclusão que a área efetivamente ocupada pelo empreendimento trata-se de 13,3342 hectares.

O empreendimento possui potencial poluidor grande e porte médio, parâmetro que o classifica da classe 5. Se insere no Bioma da Mata Atlântica, de acordo com o mapa de Biomas do IBGE e pertence a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Alto São Francisco.

2.3 Proposta Apresentada

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 15,5 hectares, no interior do Parque Estadual Serra do Cabral, sendo 13,3342 hectares referentes a esta compensação e 2,1658 hectares ficando como crédito para compensações futuras.

O Parque Estadual Serra do Cabral (PESC) foi criado pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005. A UC possui área total de 22.494,17 ha, abrangendo os municípios de Buenópolis e Joaquim Felício.

O **Parque Estadual da Serra do Cabral** está localizado na região centro-norte do Estado, na serra de mesmo nome que faz parte da Cordilheira do Espinhaço. Com altitudes que variam entre 900 e 1300 metros de altitude, a Serra é um divisor de águas entre os rios das Velhas e Jequitaí, ambos afluentes da margem direita do rio São Francisco.

A vegetação local é composta de veredas, matas e cerrado. Há ocorrência de sempre-vivas e palmito doce (*Euterpe edulis*). Na fauna destaca-se a presença de antas (*Tapirus terrestris*), espécie ameaçada de extinção.

O Parque abriga muitas nascentes, entre elas a dos córregos Riachão Embaiassaia, responsáveis pelo abastecimento das áreas urbanas dos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício, respectivamente. A abundante rede hidrográfica forma inúmeras cachoeiras e piscinas naturais, que compõem, juntamente com os afloramentos rochosos, as veredas, matas e campos naturais, paisagens de grande beleza.

Destaca-se o grande número de sítios arqueológicos pré-históricos existentes. Em diversos locais são registradas pinturas rupestres onde predominam desenhos zoomorfos.

A área destinada a compensação localiza-se no município de Buenópolis/MG, especificamente dentro da Fazenda Buriti dos Almeidas que possui área total de 510,9022 ha. A empresa possui dois Instrumentos Particulares de Promessa de Compra e Venda do Imóvel, um com definição da compra de 10 hectares, e outro com mais uma área de 5,5 ha, totalizando os 15,5 hectares que serão doados nesta compensação.

A Fazenda Buriti dos Almeidas está matriculada sob nº 7.279, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, MG e apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3109204-D83620B8ADBA4C8B97A342BFFB49C9BC.

A declaração emitida pelo Gerente do Parque Estadual Serra do Cabral, anexada aos autos do processo (folha 159 a 161 da Pasta GCA nº 82/2016), atesta que a fazenda Buriti dos Almeidas, matrícula nº 7.279, está PARCIALMENTE inserida nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra do Cabral e que está pendente de regularização fundiária (Anexo I).

Analisando o mapa, o memorial descritivo e os arquivos digitais de localização da área, conforme enviado pelo empreendedor, atestamos que a área de 15,5 hectares, a serem doados como forma de compensação, estão integralmente inseridos dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Cabral.

No anexo II deste parecer, apresenta-se imagens da área proposta em relação ao Parque Estadual Serra do Cabral, bem como sua localização na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

2.4 Avaliação da proposta

Com base em análise realizada em software de geoprocessamento, a área da poligonal kml enviada pelo empreendedor, destinada à compensação em tela, é de 15,5 ha, sendo que 13,3342 ha se referem a compensação analisada por este processo e o restante, ou seja, os 2,1658 ha ficarão de crédito para utilização em compensações futuras. Importante destacar que este arquivo poligonal consta no CD anexo à fl. 255 da Pasta GCA nº 82/2016.

Tanto a planta altimétrica quanto o memorial descritivo da área para a compensação ambiental em tela, constam do processo Pasta GCA nº 82/2016. O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Técnico Agrimensor, Mauro Lúcio Falcão, CFT BR nº 140601695-0. Conforme o Memorial Descritivo constante da fl. 252 e 253, a área proposta para a compensação ambiental tem 15,5 ha, sendo 13,3342 hectares referentes a essa compensação e 2,1658 hectares que ficarão de crédito para compensações futuras.

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que a área proposta para a compensação ambiental em tela é de 15,5 ha, sendo 13,3342 hectares referentes a essa compensação e 2,1658 hectares que ficarão de crédito para compensações futuras. A compensação da área de 13,3342 ha foi requerida na condicionante nº 09, constante no PU Supram-ASF nº 0589950/2011, que gerou a concessão da Licença de Operação Corretiva nº 042/2011, atendendo, portanto, ao Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo (fls. 252 e 253, do processo Pasta GCA nº 82/2016) é importante destacar a necessidade de conferência dos mesmos por parte da equipe de regularização fundiária do Instituto Estadual de Florestas, quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também ao Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o CAPÍTULO II DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 27/2017:

(...) Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; (...).

Ressalta-se que a Parque Estadual Serra do Cabral é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação em tela, conforme Declaração emitida pelo Gerente da Unidade (Anexo I) encontra-se pendente de regularização fundiária.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

2.5 Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Ação	Detalhamento da Atividade	Período de Execução
Desmembramento da área em cartório	Será solicitado ao cartório o desmembramento da área ainda em nome da proprietária Joana Vitória e outros – certidão de inteiro teor	30 dias após aprovação da CPB

CCIR	Será solicitado ao INCRA o CCIR em nome desta área desmembramento	30 a 45 dias após desmembramento no cartório
Regularização do Desmembramento	Será feita a certidão de inteiro teor em nome da empresa	30 dias após o desmembramento
CCIR	Será solicitado ao INCRA o CCIR em nome desta área desmembramento - empresa	30 a 45 dias
Registro Notas	Lavratura da Escritura	20 dias
Registro de Imóveis	Lavratura do Registro	20 dias
Registro de Imóveis	Doação para o estado	40 dias

Quadro 1: cronograma de atividades de compensação.

Destaca-se que este cronograma deve constar no termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

3.0 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal mineraria nº 09, estabelecida no PU Supram-ASF nº 0589950/2011, referente ao PA COPAM 00393/1999/003/2011, do empreendimento Mineração Leal e Rosa Ltda., que visa regularizar a atividade de “Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento”.

A presente proposta de compensação comprehende a doação no interior do Parque Estadual Serra do Cabral, de área correspondente a 15,5 ha, sendo 13,3342 hectares referentes a essa compensação e 2,1658 hectares que ficarão de crédito para compensações futuras.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 que estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do Art.

75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e dá outras providências. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel neste momento. Salientamos que a compensação ambiental florestal está sendo realizada, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4.0 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do artigo 13 do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal minerária apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão em Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Divinópolis, 17 de maio de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Dayane Nayara de Carvalho	Analista Ambiental	1.363.958-8	
Letícia Horta Vilas Boas	Analista Ambiental com formação jurídica	1.159.297-9	

DE ACORDO:

Amanda Cristina Chaves
Supervisora Regional – IEF
Masp: 1.316.503-0

Anexo I

 Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte – ERCN
Geração do Parque Estadual Serra do Cabral



DECLARAÇÃO

Parque Estadual da Serra do Cabral, 20 de JANEIRO de 2016.

Assunto: Declaração de localização de imóvel

Declaro, para os devidos fins, que a área pertencente ao Sr. JOANA VITÓRIA DE SOUZA TOLEDO, situada na Serra do Cabral, na Fazenda Buriti dos Almeidas, Município de Buenópolis - MG, conforme Certidão de Inteiro Teor, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, AV-01, matrícula nº 7.279, protocolo 17.272 de 19/11/2015, tendo como referência as coordenadas que constam no documento apresentado, e que confirmam que o imóvel citado está PARCIALMENTE inserido nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual Serra do Cabral, com bioma Cerrado, conforme documento em anexo constando os limites do Parque e a referida área, a qual encontra-se pendente de regularização fundiária.

Parcela da Propriedade Inserida nos limites da Unidade de Conservação: 508,99ha
Parcela da propriedade fora dos limites da Unidade de Conservação: 1,42ha

Este documento não tem validade como laudo técnico.

Atenciosamente

Kirchis Jorge de Alcântara

Gerente do PESO

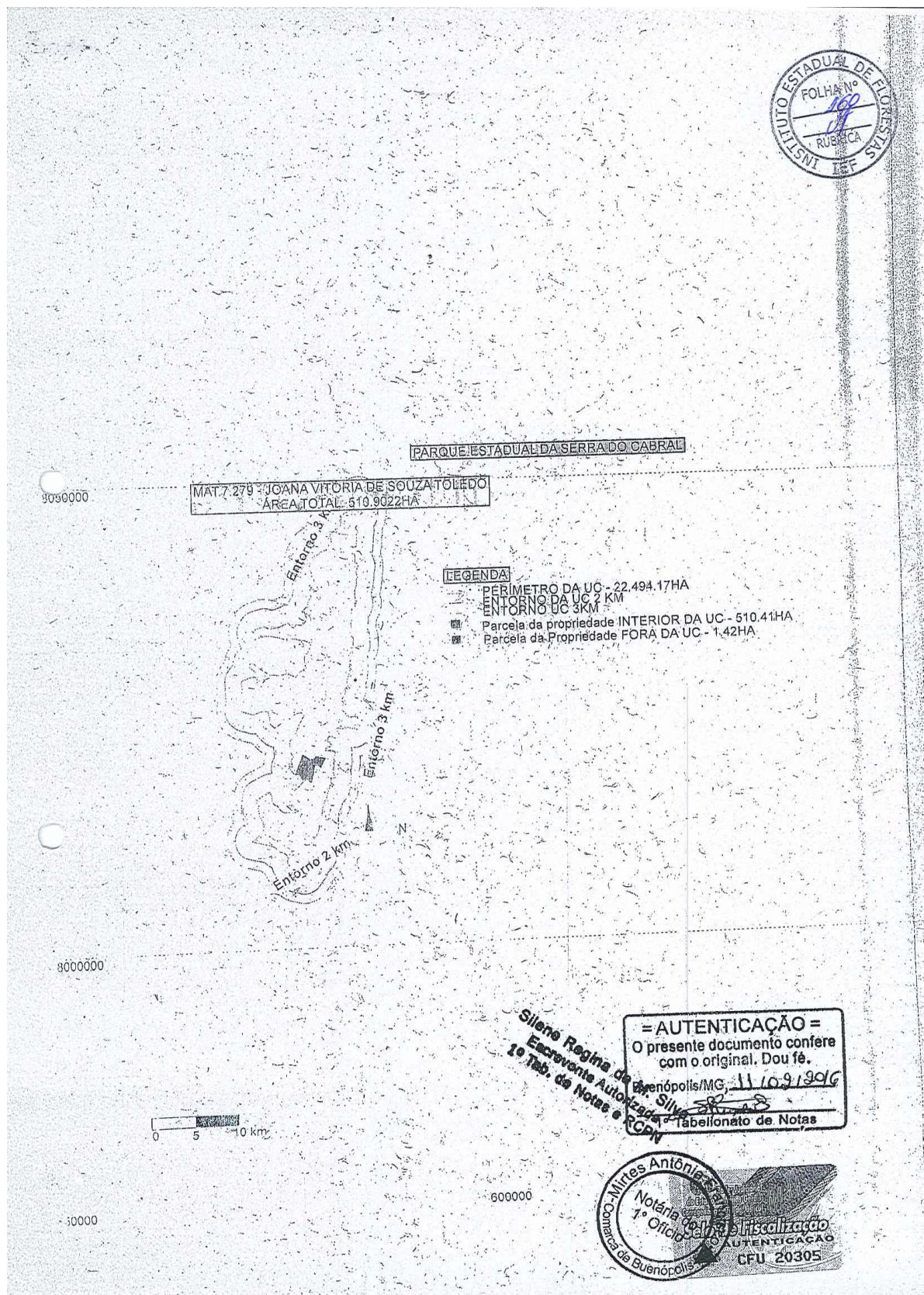
Map 102060
Jardim Torre de Alc.

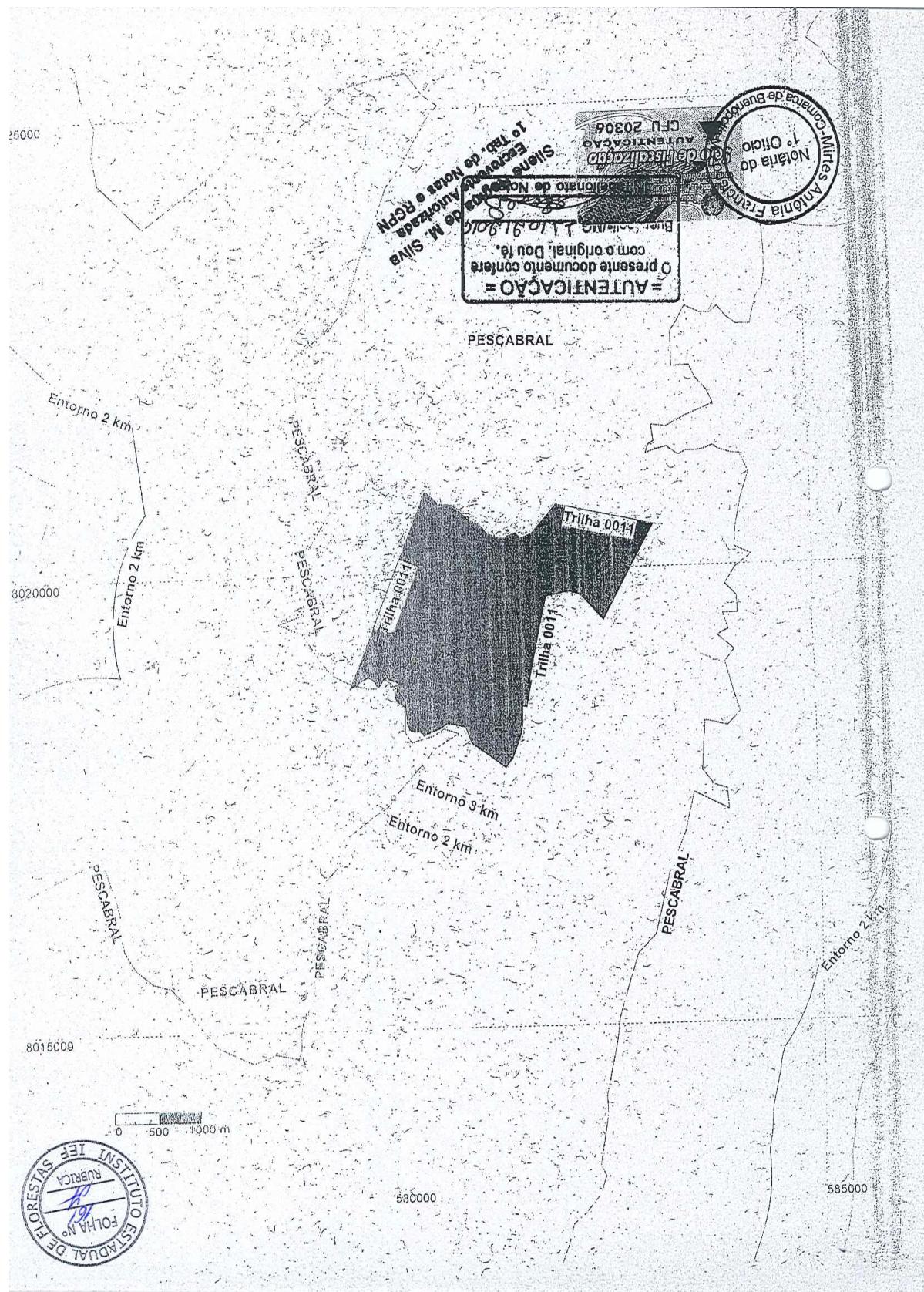
Masp: 10206019

Gerente da UC
Parque Estadual da Serra do Cabral

=AUTENTICAÇÃO=
O presente documento confere
com o original. Dou fé.
Buenópolis/MG, 11/02/2016

Prevente Autorizada
ab. de Notas e RCPN





Anexo II



Imagen 1: Área Diretamente Afetada (em vermelho). Fonte: Google Earth.

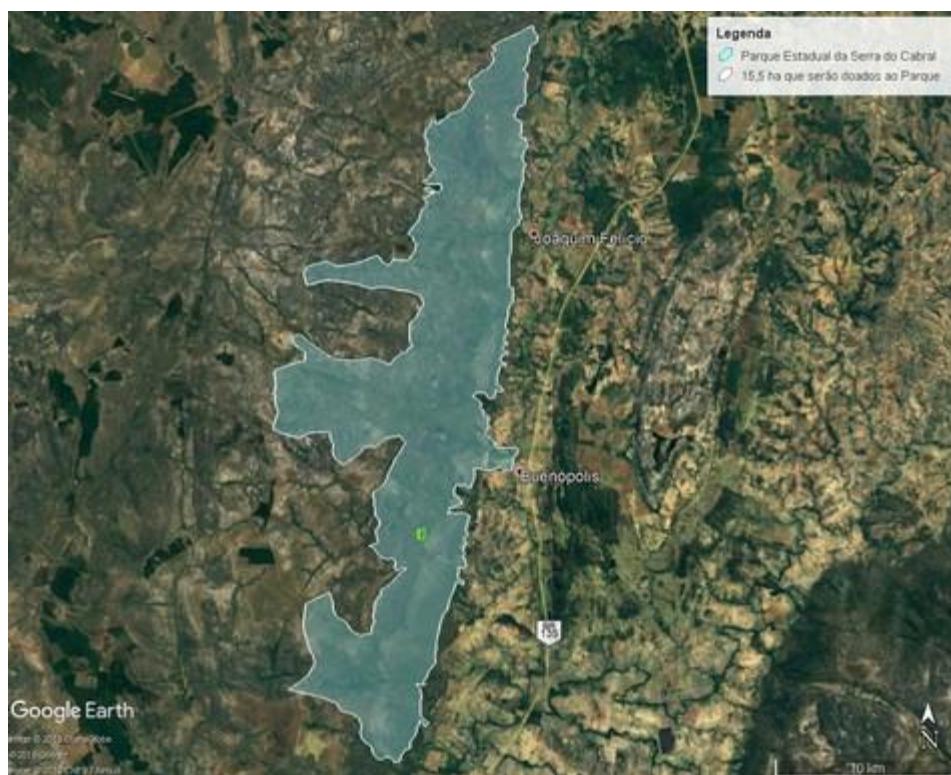


Imagen 2: Em verde-claro os limites do Parque Estadual Serra do Cabral, e em verde limão os limites da área de compensação minerária – 15,5 hectares. Fonte: Google Earth.

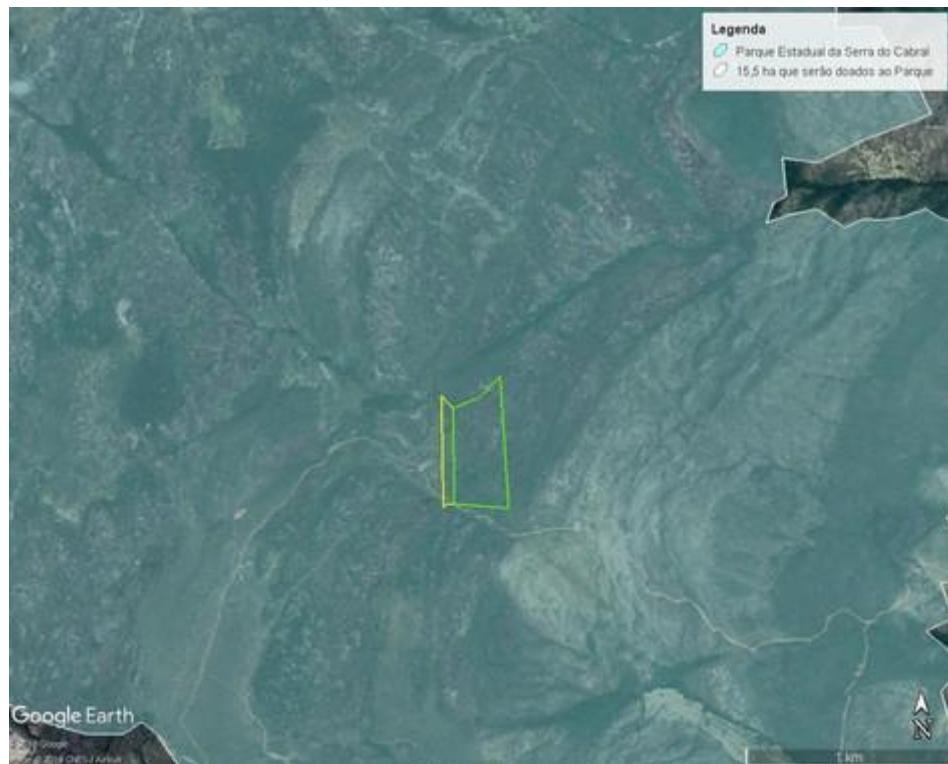


Imagen 3: Imagem 2 aproximada. Fonte: Google Earth.

